



PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública no Município de **Marliéria/MG**.

RECIBO

A empresa....., CNPJ, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail ou pelo fax: (xx)

....., aos ____ / ____ / ____.

(Assinatura)

O município de Marliéria/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº	31/2017
Modalidade Pregão Presencial	14/2017
Tipo	Menor preço “global”
Dotação Orçamentária nº	Proj/atividade:2081 – Manutenção Ativ. do Dep. Obras e Serv. Urb. Dotação:04.122.0139.2081-33903900-FICHA 384 FONTE 1.00.00
1ª Sessão Pública	07/07/2017 às 09h30min.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.	07/07/2017 às 09h.
Objeto do certame	Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública no Município de Marliéria/MG.
Edital	O Edital está disponível com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, horário de 07h às 11h e das 12h às 16h, de segunda a sexta-feira e no site www.marlieria.mg.gov.br . Não será encaminhado Edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Gerson Quintão de Araújo – Pregoeiro Telefone: (031) 3844-1160 licitacoes.marlieria@gmail.com

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Marliéria, situada na Praça J.K., nº 106 - Centro, mediante designação do Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 07/2016, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira no serviço municipal de protocolo, na secretaria geral da prefeitura municipal, com sede na Praça J.K., 106 – Centro, até 09h do dia 07/07/2017. O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 09h30min. do dia 07/07/2017.



2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública no Município de Marliéria/MG, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas, o licitante fica sujeito às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos;
- f. Declaração de inidoneidade perante a Administração Pública.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br

4

4.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao **MUNICÍPIO**.

4.5 – As sanções previstas neste Edital são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O Edital está disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Marliéria, horário de 07h às 11hs e das 12h às 16h, de segunda a sexta-feira e no site www.marlieria.mg.gov.br. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste Edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos Anexos;

6.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0...../2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0..... /2017
ENVELOPE N º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0...../2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2017
ENVELOPE N º 2 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

6.3 – **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.4 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo V do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



6.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marliéria suspensa ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido processo, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO V**.

7.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do **CREDENCIAMENTO**, fora de qualquer envelope:

a - **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br

6

b - **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar **Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”**.

OBS.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.9. - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados e entregues em separado, fora dos envelopes.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d. Planilha de preço ofertado;
- e. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos.

8.2– A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito o Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a administração, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às 9h30min do dia 07/07/2017, no auditório da prefeitura municipal, com sede na Praça J.K., 106 - Centro, na cidade de Marliéria/MG.

9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 09h, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço global.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta de menor preço;
- b. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste Edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.10 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11–Após será aberto o envelope 02 – habilitação, constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br

8

sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.18 – Serão garantidos os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual, devidamente registrado (a cópia do contrato social apresentada deverá estar legível o número do JUCEMG ou número do registro no cartório de registro), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O licitante que apresentar o contrato social no credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo no envelope de nº 02 HABILITAÇÃO

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br

9

10.2.2 – Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

10.2.3 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (www.mpas.gov.br);

10.2.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.2.6 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

10.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

OBS: Será aceita, como prova de regularidade fiscal, certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

- 1) Favor observar que se trata de certidão específica de falência e concordatas nos termos do Inciso II, art. 31 da Lei Federal 8666/93.
- 2) Pede-se para observar que a certidão do estado de Minas Gerais tem que abranger os processos judiciais normais e os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE.

10.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):



- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:
 - Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
 - Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$



Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC \text{ ARLP}}{PC \text{ PELP}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante. (caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro e Equipe de Apoio reserva o direito de efetuar os cálculos).

b.3) Observações:

- I. Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.
- II. Os licitantes que porventura não apresentarem índices nos valores indicados neste Edital poderão comprovar a capacidade econômico-financeira através da demonstração de possuir capital social ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado para contratação ou, também, mediante prestação de garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, limitada a 1% do valor estimado da contratação.

OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do exercício de 2016. As licitantes subordinadas ao regime do Decreto nº 6.022/2007 (SPED Sistema Público de Escrituração Digital) poderão apresentar balanço de 2015, até 30 de junho de 2017). No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste Edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).



10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **empresa interessada na contratação para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública**, deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1 - Registro de regularidade da empresa proponente perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU (se couber).

10.4.2 – Capacidade técnico operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, na forma da resolução CONFEA nº 1.025/2009, o qual comprove que a empresa licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

10.4.3 - Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro com atribuições referentes objeto licitado), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo do(s) profissional(s), mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária, **JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA NA QUAL CONSTE ESTE RESPONSÁVEL**. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. (esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado)

10.4.4 - Certificado de registro e regularidade do Profissional RT da empresa proponente perante ao CREA ou CAU (se couber)

10.4.5 - Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado neste Edital, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, registrados no CREA, juntamente com as Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU (se couber), demonstrando a capacidade de execução de **manutenção** em sistema de Iluminação Pública. Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA ou CAU (se couber).

10.5 – DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

10.5.1 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

10.5.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

10.6 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.6.1 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do Pregoeiro.



10.6.2 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do processo, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail licitacoes.marlieria@gmail.com ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Marliéria.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

11.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da prefeitura ou encaminhamento através de e-mail licitacoes.marlieria@gmail.com.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, além da(s) **alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 – As razões recursais poderão ser encaminhadas através de e-mail licitacoes.marlieria@gmail.com ou através de protocolo, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Marliéria.

13.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para



apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marliéria.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marliéria.

17 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

17.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

17.1.2- Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

17.1.3- Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

17.1.4- Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br

15

17.1.5- Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Marliéria ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

17.1.6 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

17.1.7- Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

17.1.8- Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

17.1.9- Resguardar o Município de Marliéria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

17.1.10- Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

17.1.11- Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Marliéria acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

17.1.12- Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

17.1.13- Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste Processo.

17.1.14- Fornecer ao Setor competente do município, relatório detalhado da execução dos serviços.

17.1.15- Manter contato direto com a prefeitura municipal, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

17.1.16- Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

17.1.17- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.2.1 - Fiscalizar, de que forma e modo melhor lhe convir, a execução do objeto, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidos aqui e na legislação aplicável.

17.2.2 - Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis conforme alínea anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei.



- 17.2.3 - Outros direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2.4 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 17.2.5 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 17.2.6 - Garantir à contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.
- 17.2.7 – Encaminhar para a contratada a ordem de serviços comendereço dos pontos de iluminação correspondentes aos serviços a serem executados.

18 – PAGAMENTO

- 18.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequentes a execução do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
 - 18.1.1 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).
 - 18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 18.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 18.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
 - 18.3.1- O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.
 - 18.3.2- Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 18.4- O MUNICÍPIO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do (s) serviços (s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e anexo e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 18.5- Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação “pro rata die”, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.
- 18.6- Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.
 - 18.6.1- As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Município.



18.7- Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA DE EFEITO NEGATIVO unificada de tributos federais (INSS e dívida com União);

18.8- Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

19.2 – O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Marliéria. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19.3 – O valor proposto pela Licitante é fixo e irreeajustável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observados os preços de mercado. O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples **apostila**, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4 - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

19.5 -As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 7.3.

19.6 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários das seguintes rubricas:

Proj/atividade:2081 – Manutenção Ativ. do Dep. Obras e Serv. Urb.

Dotação:04.122.0139.2081-33903900-FICHA 384 FONTE 1.00.00

21 - DOS RELATÓRIOS

21.1- A Contratada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, relatórios contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br

18

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria equipe da contratada durante o mês;
- c) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

21.2- Todos os insumos que originam relatórios mencionados deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência in loco.

22 - DO LOCAL E DOS PRAZOS

22.1- Do local:

22.1.1- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Marliéria, compreendendo a zona urbana e a zona rural.

22.2- Dos prazos:

22.2.1- Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade, bairros e distritos será de até 240 (duzentos e quarenta) horas, contados da ordem de serviços recebida pela contratada.

23- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

23.1 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

24 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

24.1 – Para os fins do disposto neste Edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja **condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, na fase do credenciamento através da apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial.**

25 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE VALORES

25.1 - O licitante deverá apresentar seu valor por item (ponto) e total global mensal, sendo o valor global mensal válido para julgamento.

25.1.1 – Entende-se por valor global mensal o valor do parque luminotécnico do Município de Marliéria, que é composto por 637 (seiscentos trinta e sete) pontos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Manutenção por ponto IP – Iluminação Pública, incluindo fornecimento de material (reator, fotocélula, lâmpada e receptáculo) e mão de obra.	PONTOS	637		



O valor mensal a ser pago é o número de pontos X (vezes) o valor unitário. O número de pontos poderá variar de acordo com o Demonstrativo do Faturamento da Iluminação pública – IP, emitido pela CEMIG.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – A autoridade competente do Município Marliéria poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

26.2 – A nulidade do Processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

26.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

26.6 – É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

26.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

27 – ANEXOS

27.1 - Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

27.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

27.1.2 – ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

27.1.3 – ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo e aceitação das normas do Edital;

27.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

27.1.5 – ANEXO V – Modelo de procuração para credenciamento;

27.1.6 – ANEXO VI – Inventário (demonstrativo do faturamento da iluminação pública);

27.1.7 - ANEXO VII – Modelo de Proposta;

27.1.8 – ANEXO VIII – Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br

20

28 – DO FORO

28.1 – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Timóteo - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, 23 de junho de 2017.

Gerson Quintão Araújo

Pregoeiro Municipal



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 31/2017- Pregão 14/2017

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a fixar normas e referenciais para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção fixa corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do Município de Marliéria, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os serviços poderão ser executados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Marliéria, **SOMENTE ONDE CONSTA OS PONTOS DE IP CADASTRADOS PELA CEMIG.**

2 - DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

a) Ponto de Iluminação Pública: é o conjunto completo, constituído por uma luminária e seus acessórios, lâmpada, receptáculo, fiação, conectores, reator e relé-fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

b) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Aéreo: é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

c) Manutenção Corretiva: serviços executados em um sistema de iluminação pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

d) Manutenção Preventiva: serviços planejados e executados em um sistema de Iluminação pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A manutenção preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

e) Ponto Manutenido: é o ponto de iluminação pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

f) Ponto Convencional: é o ponto de iluminação pública que está numa altura até 8,0m (oito metros) do solo, independentemente do modelo da luminária, do tipo da lâmpada e se os equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

g) Ponto Semi-Convencional: é o ponto de iluminação pública que está numa altura acima de 8,0m (oito metros) e abaixo de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da luminária, do tipo da lâmpada e se os equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

h) Ponto Não Convencional: é o Ponto de iluminação pública que está numa altura acima de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do tipo da lâmpada e se os equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

i) Vão: é a distância em metros entre um poste e outro numa via pública. Em geral, o “VÃO” é igual a 35,0m (trinta e cinco metros).



3 - RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

3.1- É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste processo, observando as quantidades mínimas necessárias.

3.2 - É de responsabilidade da empresa contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste termo de referência e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

3.3- A empresa contratada deverá manter engenheiro responsável (ART) pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender às solicitações do Município.

3.4 - Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

3.5- Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada que deverá mantê-los, preferencialmente, nos locais de execução dos serviços no município.

3.6- As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

4 - MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

4.1- Os materiais necessários aos serviços objeto deste termo de referência serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município.

4.2 - Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente Licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

5 - GESTÃO DE MATERIAIS

5.1 - Almoxarifado, Estoque Operacional e Estoque de Devolução:

5.1.1 – A empresa deverá ter no mínimo, 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos para aplicação no Sistema de Iluminação Pública.

5.1.2 - Os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção, deverão ser descartados adequadamente, inclusive os materiais de classe 1, que serão descartados pela empresa contratada, sem ônus para o contratante.

5.1.3- Em hipótese alguma poderá a empresa contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a empresa contratada) doar, emprestar, permutar, enfim, desenvolver qualquer



operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município. Todos esses materiais pertencem ao Município e devem ser entregues ao Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

5.2 -Descarte de Materiais:

5.2.1 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

5.2.2 - A empresa contratada deverá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o Edital.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública aérea ou subterrâneas, quando houver, devendo ser prestados em até 240(duzentos e quarenta) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

6.1 - Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:

6.1.1 - Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

6.1.2- Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Marliéria. Estes serviços podem ser descritos como:

6.1.2.1- A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

6.1.2.2- A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

6.1.2.3- O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

6.1.2.4- O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

6.1.2.5 -A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

6.1.2.5.1 - Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

6.1.2.5.2 - Relés fotoelétricos com defeito;

6.1.2.5.3 - Receptáculos com defeito;

6.1.2.5.4 - Reatores com defeito;



6.1.2.6- Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados formalmente à Prefeitura. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em cópia. Sempre que a Prefeitura solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

6.2 - Gestão e Gerenciamento:

6.2.1- A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro com Atribuições referentes ao Objeto Licitado, conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública, para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

7 - NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

7.1- Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos vigentes.

7.2- Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

8 - RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

8.1 - Equipes para Execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:

- A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela empresa contratada serão, no mínimo, os seguintes:

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
'PickUp' com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso

8.1.1 - Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

8.1.2 - A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

9 - FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

9.1- Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública do Município de Marliéria.

9.2 - Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

9.3 - A falta de ferramental adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.



10 - PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública, de acordo com o Parque Luminotécnico do Município e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

10.2 - Em nenhuma hipótese será aceita paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

10.3 - A falta de pessoal adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

11 - DEMAIS INFORMAÇÕES

11.1 - Os serviços de manutenção no sistema de iluminação pública do Município de Marliéria, com a garantia de funcionamento do sistema, são de total responsabilidade da empresa a ser contratada.

11.2- O total de pontos de IP do Município de Marliéria/MG é de 637 (seiscentos e trinta e sete), tendo tais números como base os dados enviados pela CEMIG Distribuição S/A relativos ao mês de abril/2017.

12 - INVENTÁRIO

12.1- No Anexo VI, apresentamos o Inventário do Sistema de Iluminação Pública do Município de Marliéria, devendo a empresa tomar conhecimento do mesmo para referenciar-se em todos os serviços a serem executados.

13 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto que trata este termo de referência e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal 10.520/2002.

Em consonância com o § 1º do Art. 112 da Lei 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contrato administrativo a ser celebrado pelo município.

14 – DO VALOR BALIZADOR

O art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993 estabelece que as compras públicas, sempre que possível, deverão *“balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública”*.

Nesse sentido, para definição do preço balizador dos serviços descritos no presente termo de referência, buscou-se através de ampla pesquisa junto a Prefeituras do Estado de Minas Gerais para apurar o preço médio de mercado, considerando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades mineiras, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Item	Município contratante	Unidade	Quantidade de pontos	Valor por ponto
01	Conselheiro Pena	Ponto	2.448	5,38
01	Itapagipe	Ponto	--	6,40
01	Campestre	Ponto	1447	4,07
PREÇO MÉDIO POR PONTO				R\$5,28*
PREÇO MÉDIO MENSAL (637 pontos)				R\$3.363,36
PREÇO MÉDIO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$40.360,32

*Valor que servirá de balizador no ato do pregão

15 – DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante deverá efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada com base nos serviços, aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16 – DO PARQUE LUMINOTÉCNICO

O parque luminotécnico objeto deste Termo de Referência será aquele indicado no inventário do ativo da iluminação pública do município (ANEXO VI). O referido inventário conterà toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõe o parque luminotécnico. Estes inventários são aqueles oriundos da Concessionária que atende o Município de Marliéria/MG.

17 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município de Marliéria - MG função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

A participação neste Pregão importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas no “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

Marliéria/MG, 23 de junho de 2017.

Gerson Quintão de Araújo
Pregoeiro



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2017
PROCESSO N.º/2017

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____
CNPJ / CPF: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/017
PROCESSO N.º 022/017

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Licitação Nº - Pregão/2017 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Marliéria – MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2017
PROCESSO N.º/2017

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o (a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Marliéria/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO VI

QUANTITATIVOS DE PONTOS DO SISTEMA DE IP

Processo/2017 - Pregão/2017



DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Município: Marliéria	Mês/Ano: 2017/04
Instalação: 3003287967	Período de Faturamento: 16.03.2017 a 12.04.2017
Nº do Cliente: 7005727436	Dias de Faturamento: 28 h/dia: 11:52

Detalhamento dos Dados								
Lâmpadas e Reatores								
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Subtotal (kW)	Acresc/Dedução (kW)	Potência Total (kW)	Consumo (kWh)
VME	80	9,60	89,60	101	9,05	0,00	9,05	3.006,88
VME	125	13,75	138,75	168	23,31	0,00	23,31	7.745,14
VME	400	36,00	436,00	2	0,87	0,00	0,87	289,74
VSO	70	14,00	84,00	295	24,78	0,00	24,78	8.233,57
VSO	100	17,00	117,00	56	6,55	0,00	6,55	2.177,01
VSO	150	22,00	172,00	15	2,58	0,00	2,58	857,25
Total				637	67,14	0,00	67,14	22.309,59



ANEXO VII

**MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO Nº/2017**

01 – Nome da empresa					
02 - CNPJ/MF nº:			03 - Inscrição Estadual nº:		
04 - Endereço:					
05 - Bairro:		06 - Cidade/UF		07 - CEP	
08 – Fone:		09 - Fax:		10- email	
11 – Nome para contato					
12 - Condições de pagamento: conforme Edital					
13 – objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública no Município de Marliéria/MG.					
14 – Dos valores unitário/ total					
Item	Descrição Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública no Município de Marliéria/MG.	Uni.	Quantidade de pontos	Valor unitário R\$	Valor global mensal R\$
1		ponto	637		
15 – Valor unitário por extenso					
16 -Validade da proposta: (...) dias Obs: Validade Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).			17 –Prazo para prestação do serviço: tempo máximo conforme Edital		
18- Conta corrente nº:		19- Nome e número do banco		20 -Nome e número da Agência	
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão/017, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.					
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2017).					
Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo padronizado do CNPJ					



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO nº/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017
CONTRATO Nº/2017

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, sita a xxxxxxxxx, nº xxx, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADA:

(Nome da empresa ou pessoa física) com sede (ou domicílica) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório/017, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “CONTRATO ADMINISTRATIVO” com a finalidade de “CONTRATAR EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG”, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública no Município de Marliéria/MG, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente processo licitatório, ou ainda ao Contrato Administrativo a ser firmada, os termos deste Edital e Anexos, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as



normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor a ser pago pela execução dos serviços, por um período de xx (xxxxxxxx) meses é de R\$ (XXx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o valor global mensal é de R\$ xxx,xxxxx (xxxxxxxxxxx), conforme proposta apresentada que integra o Pregão/2017 e que é de pleno conhecimento das partes.

(Planilha com preços)

Parágrafo único - nos preços no quadro acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à contratação do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato serão oriundos de recursos próprios, classificado na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2017:

.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequentes a execução do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.1.1 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.3.1-O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br

35

pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

6.3.2- Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

6.4- O MUNICIPIO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do (s) serviços (s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e anexo e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.5- Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação “pro rata die”, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

6.6- Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

6.6.1- As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Município.

6.7- Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA DE EFEITO NEGATIVO unificada de tributos federais (INSS e dívida com União);

6.8- Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

7.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

7.2 – Este contrato terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Marliéria. Após o décimo segundo mês, observada a necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.3 – O valor contratado fixo e irreajustável, pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observados os preços de mercado o reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples **apostila**, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

*Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br*

36

7.5 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 7.3.

7.6 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - DO LOCAL

8.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a zona urbana e zona rural. O serviço de manutenção deverá ser executado conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

8.2. DOS PRAZOS

8.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem serviço pela contratada.

8.3 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS E COMUNICAÇÃO

A Contratada deverá apresentar ao município, mensalmente ou quando solicitado, relatório(s) contendo:

9.1 – Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;

9.2 – Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;

9.3 – Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

9.4 – Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

9.5 – Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;

9.6 – Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data;

9.7 – Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br

37

9.8 – Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

9.9 – Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.

9.10 – Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência “in loco”.

9.2 – As regras das comunicações:

9.2.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES

DO MUNICÍPIO:

- 1) Fiscalizar, de que forma e modo melhor lhe convier, a execução do objeto, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas aqui e na legislação aplicável;
- 2) Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis conforme alínea anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- 3) Outros direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4) Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas
- 5) Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 6) Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

DA CONTRATADA:

- 1) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 2) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- 3) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 4) Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.
- 5) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Marliéria ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 - www.marlieria.mg.gov.br

38

dos serviços, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

- 7) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 8) Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- 9) Resguardar o Município de Marliéria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 10) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 11) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Marliéria acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 12) Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 13) Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste Processo.
- 14) Fornecer ao Setor competente do município, relatório detalhado da execução dos serviços.
- 15) Manter contato direto com a prefeitura municipal, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 16) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 17) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESERVAS DE DIREITO

Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS (ÍNDICE DE FALHAS) E VALORES DE MULTA

12.1.1- Por falhas na execução dos serviços, a Contratada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública estará sujeita às penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma multa por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo I – Termo de referência do Edital), após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

12.1.2 – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

12.1.3 – De outras penalidades ou sanções administrativas:

12.1.4 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.4 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.6 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;

b) A lentidão, por parte da contratada, na realização dos serviços contratados;

c) A paralisação da execução dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- d) A sub-contratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;
- e) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até o dia xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), observada a necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DO CONTRATO

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

15.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

15.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

15.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro privativo da presente licitação é o da Comarca de Timóteo/MG, com recurso "exofficio" à instância superior. (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações);

Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, xx de xxxxxxx de 2017.

Geraldo Magela Borges de Castro

- Prefeito Municipal -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- Contratado -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Visto:

.....
- Assessoria Jurídica -
OAB/MG.:

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: